

PUBLICADO

Extrema, 24 / 09 / 24

LEI N.º. 5.087

DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para fomentar a participação de esportistas de Extrema na competição que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros, até o limite de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, para fomentar a participação das esportistas de Extrema abaixo descritas, na competição denominada ‘**XLII Torneio Nacional de Ginástica Artística**’, recurso este a ser destinado da seguinte forma:

I – Anna Clara Lazareff Teixeira, portadora do RG n.º. **.***.695-8, PC/MG, inscrita no CPF n.º. **.***.938-48, neste ato representada por sua genitora Sra. **Maria Fernanda Lazareff da Nobrega Teixeira**, portadora do RG n.º. **.***.726, SSP/SP, inscrita no CPF n.º. **.***.408-27, ambas residentes e domiciliadas em Extrema - MG, cujo valor será de até **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**;

II – Helenna Lopes Leite Costa, inscrita no CPF sob o n.º. **.***.056-08, neste ato representada por sua genitora Sra. **Fernanda Lopes Leite**, inscrita no CPF n.º. **.***.318-76, ambas residentes e domiciliadas em Extrema – MG, cujo valor será de até **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo único - O valor previsto no *caput* deste artigo será destinado ao pagamento da inscrição, alimentação, taxa de arbitragem, gastos com transporte, passagens e de socorros emergenciais durante a período da competição.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Art. 2º - Os valores mencionados nesta Lei Municipal serão liberados em pagamento único, sob responsabilidade de **Edmundo Lopes da Silva**, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude deste município.

Art. 3º - A prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela Gerência de Contabilidade/Tesouraria do Executivo Municipal, e deverá, para essa finalidade, ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos, sob pena de responsabilização nas esferas competentes.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser organizada em pasta apropriada, contendo cópia da presente Lei; comprovantes originais e cópias das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário ou, caso emitido em data anterior, devendo guardar conexão com a participação do esportista no campeonato expressamente relacionado no artigo 1º desta Lei.

§ 2º - Os recursos eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres do Município quando da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) específica, a ser emitida pela Gerência de Arrecadação Fazendária da municipalidade.

Art. 4º - Os recursos só poderão ser utilizados para as finalidades previstas nesta Lei, sob pena de responsabilização nas esferas competentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -